



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 2647 – Ano 12 Segunda-Feira, 25 de janeiro de 2021

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decretos.....	1
Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Criciúma.....	3
Edital de Intimação de Aplicação de Penalidade Administrativa Ambiental e Audiência de Conciliação Ambiental.....	21
Termos Aditivos.....	22
Ata 03 do Edital de Pregão Presencial Nº 296/PMC/2020.....	26
Ata 02 do Edital de Tomada de Preços Nº. 313/PMC/2020.....	26
Ata 04 do Edital de Tomada de Preços Nº 314/PMC/2020.....	27
Aviso de Retificação.....	28

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### DECRETO SG/nº 099/21, de 22 de janeiro de 2021.

Prorroga o prazo do Processo Seletivo Simplificado com resultado final homologado pelo Decreto SG/nº 134/20, de 7 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

**CONSIDERANDO** o início do ano letivo de 2021, com previsão para retomada das aulas em 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a concessão de medida liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 5021968-97.2020.8.24.0020/SC, que determinou a suspensão do certame resultante dos editais de Processo Seletivo nº 18/2020 e 19/2020 e a abstenção de realização da prova de seleção, inviabilizando a realização de outro certame antes do início do ano letivo;

**CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme resultado final homologado pelo Decreto SG/nº 134/20, de 7 de fevereiro de 2020, aguardando chamamento conforme a lista classificatória;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do item 11, Das Regras Gerais do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2019 – Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação de nova data para chamada e escolha de vagas, conforme Anexo X do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2019 – Educação;

**CONSIDERANDO** que a contratação se dará para o exercício das funções temporárias de professor e realização de atividades de forma presencial e em sala de aula, atividades incompatíveis com o trabalho remoto;



**CONSIDERANDO** a maior vulnerabilidade dos profissionais integrantes do grupo de risco frente a situação de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); e

**CONSIDERANDO**, por fim, ser um dos requisitos básicos para a investidura em função temporária a comprovação da aptidão física e mental para o exercício das atividades, nos termos do item 2.8 do Anexo XI – Das exigências e documentos para admissão/contratação, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2019 – Educação;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica prorrogado, por mais 1 (um) ano, a partir de 10 de fevereiro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado com resultado final homologado pelo Decreto SG/nº 134/20, de 7 de fevereiro de 2020, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2019 – Educação.

**Art.2º** Os candidatos habilitados no certame, conforme lista de classificação, excetuados os que firmaram contrato administrativo no ano letivo de 2020, estando aptos para o exercício da função, serão convocados nos termos do Anexo X do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2019 – Educação, sendo as datas para chamada presencial aquelas constantes na tabela anexa, que corresponde ao Anexo I deste decreto.

**Art.3º** Será firmado pelo candidato, no ato da contratação, termo de declaração de aptidão para o exercício de função pública, a ser desempenhada de forma presencial e em sala de aula, conforme modelo previsto no Anexo II.

**§1º** Em caso de declaração falsa e/ou havendo necessidade de afastamento do contratado das atividades, o contrato será rescindido nos termos do inciso II do art. 10 da Lei 6.856, de 9 de março de 2017.

**§2º** O candidato pertencente ao grupo de risco, somente poderá ser contratado, declarando-se ciente de que a função será desempenhada de forma presencial e mediante apresentação de atestado médico de aptidão para o exercício da função de forma presencial.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de janeiro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Educação

**KATIA MARIA SMIELEVSKI GOMES** - Secretária Geral

LPV// erm.

**ANEXO I**

A chamada aberta ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e será realizada no Teatro Elias Angeloni, (Endereço Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro São Luiz) conforme a tabela a seguir:

COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Escola Polo de Surdos Profª. Maria de Lourdes Carneiro, Bilíngue, Intérprete e Instrutor de Libras.	01/02/2021	8h30min
Matemática (Classificação 1º ao 60º) *	01/02/2021	13h30min
Ciências (Classificação 1º ao 60º) *	02/02/2021	8h30min
Língua Portuguesa (Classificação 1º ao 60º) * Língua Inglesa (Classificação 1º ao 60º) * Língua Portuguesa/Língua Inglesa (Classificação 1º ao 60º) *	02/02/2021	13h30min
Ensino da Arte (Classificação 1º ao 60º) *	03/02/2021	8h30min
Educação Física (Classificação 1º ao 80º) *	03/02/2021	13h30min
História (Classificação 1º ao 60º) * Ensino Religioso (Classificação 1º ao 30º) *	04/02/2021	8h30min
Geografia (Classificação 1º ao 60º) *	04/02/2021	13h30min
Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano) (Classificação 1º ao 100º)	05/02/2021	8h30min

Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano) (Classificação 101º ao 200º)	05/02/2021	13h30min
Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano) (Classificação 201º ao 300º) *	08/02/2021	8h30min
Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano) (Classificação 301º ao 400º) *	08/02/2021	13h30min
Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano) (Classificação 401º ao 500º) *	09/02/2021	8h30min
Atividade Complementar/Oficina (Escolas em Tempo Integral) Atendimento Educacional Especializado (AEE) Especialistas em Assuntos Educacionais Informática	Qualquer momento, a partir do dia 17/02/2021	Chamada por ligação telefônica, conforme necessidade da unidade escolar

\*A chamada só alcançará o número de classificação previsto enquanto houver vaga. No caso de encerramento de vaga, ela não terá continuidade na próxima data.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, candidato (a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado (Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2019 – Educação), declaro que não possuo impedimento de ordem médica, estou em perfeitas condições de saúde e apto(a) para exercer a função de ( ) Professor ( ) Especialista em Assuntos Educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Declaro, ainda, estar ciente de que as atividades serão desenvolvidas de forma presencial, sendo incompatível com o interesse público o desempenho das atividades de forma remota.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Criciúma CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC Nº 01/2021/CMDCA**

**FAZ-SE PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA PARA O ANO DE 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, na Lei Municipal nº 2.514/90, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.400/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento; define diretrizes para a política de fomento e de cooperação com organizações da sociedade civil – OSC; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**RESOLVE:**



Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - SC, visando a cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiados com recursos de doações depositados no Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para execução no ano de 2021, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município, bem como as deliberações deste conselho, em reunião extra ordinária realizada no dia 01/12/2020, ata nº 505/2020. que aprovou este Edital.

## CAPITULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas de projetos, visando a cooperação mútua para realização de parceria, através de Termo de Fomento, que serão financiados com recursos de doações que estejam depositados no FIA do Município de

Criciúma - SC, para execução no exercício do ano 2021, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

§2º Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

**Art. 2º** Para os fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por propostas de OSC no âmbito da infância e adolescência o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos a serem desenvolvidas no ano de 2021, com recursos disponíveis no FIA, junto a pessoas jurídicas – OSC devidamente inscritas no CMDCA e no GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de Criciúma, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, bem como pela Lei Municipal nº 2.514/90.

§1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas e projetos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal 8.069/90.

§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

## CAPITULO II - DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 3º** Será destinado o valor total de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), divididos em 20 (vinte) cotas de até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para cada projeto aprovado em conformidade com o presente Edital para as Organizações da Sociedade Civil que estejam devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Criciúma – CMDCA e no Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/doe.php#conteudo> até a publicação deste edital, podendo ser destinado deste valor total do projeto, a critério da OSC, nos eixos I, II, III, IV, V e VI, o uso de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de: alimentos, materiais para orientação, prevenção e proteção de crianças, adolescentes e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto contagiosas, em conformidade com ART. 16 Resolução 137/2010, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – e das Recomendações sobre a utilização de recursos do fundo dos direitos das crianças e adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 06/04/2020. Cada OSC poderá encaminhar apenas 01 (um) projeto do eixo de sua escolha (devidamente em concordância com sua finalidade estatutária) para utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, deliberada pelo CMDCA, destinadas para o apoio de um dos eixos a seguir:

**EIXO I** – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais, com a possibilidade da utilização de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de: alimentos, materiais para orientação, prevenção e proteção de crianças, adolescentes e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto contagiosas, em conformidade com as orientações do CONANDA - em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 06/04/2020, a critério da OSC;

**EIXO II** – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos que visem acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária, com a possibilidade da utilização de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de: alimentos, materiais para orientação, prevenção e proteção de crianças, adolescentes e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto contagiosas, em conformidade com as orientações do CONANDA - em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 06/04/2020, a critério da OSC;

**EIXO III** – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido à crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar, com a possibilidade da utilização de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de: alimentos, materiais para orientação, prevenção e proteção de crianças, adolescentes e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto contagiosas, em conformidade com as orientações do CONANDA - em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 06/04/2020, a critério da OSC;

**EIXO IV** – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos que propiciem a aprendizagem e qualificação profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com base na Lei nº 10.097/00, projetos estes que permitam a formação técnica profissional e metodológica mediante cursos e capacitações práticas para inclusão no mercado de trabalho, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantidos pela legislação brasileira, com a possibilidade da utilização de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de: alimentos, materiais para orientação, prevenção e proteção de crianças, adolescentes e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto contagiosas, em conformidade com as orientações do CONANDA - em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 06/04/2020, a critério da OSC;

**EIXO V** – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) , para projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento intelectual, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento, com a possibilidade da utilização de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de: alimentos, materiais para orientação, prevenção e proteção de crianças, adolescentes e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto contagiosas, em conformidade com as orientações do CONANDA - em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 06/04/2020, a critério da OSC;

**EIXO VI** – Até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes visando a Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, com a possibilidade da utilização de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de: alimentos, materiais para orientação, prevenção e proteção de crianças, adolescentes e profissionais de atendimento direto, referente às doenças infecto contagiosas, em conformidade com as orientações do CONANDA - em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19, de 06/04/2020, a critério da OSC;

§1º Os projetos que preencherem os requisitos deste edital, serão considerados aptos, e serão classificados conforme pontuação de acordo com os critérios de avaliação constantes no anexo II;

§2º Para fins de repasse dos recursos, deverá ser observado o calendário - Art 8º, respeitando-se o artigo 26 da Lei Federal número 13.019/2014.

**Art. 4º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados no art. 3º, conforme previsto em suas propostas.

**Art. 5º** Não serão permitidas despesas com:

- a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, luz, água, telefone, taxa de lixo e demais tributos);
- b) Qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da entidade, salvo os previstos em estatuto da OSC, conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Encargos sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal;
- e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

**Art. 6º** É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado salvo, em situações devido aos impedimentos sanitários vigentes. Lembrando que todo aditamento/apostilamento precisa ser aprovado antecipadamente pelo CMDCA- Criciúma SC para seguir transmites legais conforme termo de fomento.

### CAPITULO III DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º As propostas deverão ser inseridas no Portal Transparência – Gestão de Recursos Repassados <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/doi.php#conteudo>, impressas, assinadas, e entregues mediante ofício (Anexo I), informando o eixo de referência, o título do projeto e o objetivo geral, direcionado a Secretária Municipal de Assistência Social – SMAS/Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – SC, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma, localizada á Rua Domênico Sonogo, nº542, no Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, no Horário das 8:00hs ás 17:00hs.

Paragrafo Único: A entrega da proposta – via Portal da Transparência ou via Setor de Protocolo, após o prazo previsto no *caput* deste artigo torna intempestiva proposta, que será considerada imediatamente eliminada.

**Art. 8º** O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

ATIVIDADES	PRAZOS
LANÇAMENTO EDITAL	25/01/2021
Impugnação Edital	29/01/2021
Apresentação/Inscrição das propostas GERR	29/01/2021 a 01/03/2021
Encaminhamento Diligências	05/03/2021
Devolução das Diligências	09/03/2021
Análise e Avaliação Comissão FIA	10/03/2021
Análise e Avaliação Plenária CMDCA-Pauta única	11/03/2021
Divulgação e Publicação resultado final DO	12/03/2021
Prazo Assinatura termo	12/04/2021

Parágrafo Único - Havendo impugnação do edital, os prazos das demais etapas sofrerão alteração, havendo publicação com novo calendário após analisadas as impugnações pelo setor jurídico do Poder Público Municipal.

#### CAPITULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

**Art. 9º** O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, conforme o solicitado no **Art. 7º**.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do item
<p><b>a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito:</b> A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
<p><b>b) Descrição do projeto/Justificativa:</b> Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3
<p><b>c) Metodologia</b> Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0) - Atendimento insatisfatório (0,5) - Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3
<p><b>d) Resultados:</b> Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Grau regular de atendimento (1,0)</p>	2

prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	Atendimento insatisfatório (0,5) Não atendimento (0,0)  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
<b>Pontuação Global</b>		<b>10</b>

**Art. 10** A atribuição de nota zero em qualquer dos critérios importa em eliminação da proposta.

#### CAPITULO V DA AVALIAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 11** A análise e avaliação será realizada de acordo com os critérios de julgamento do Art. 9 deste Edital.

**Art. 12** Considerando que a análise será feita com base no projeto escrito protocolado, não será permitido que as entidades façam a defesa oral do projeto e/ou esclarecimento, pois os projetos deverão trazer todas as informações necessárias para o seu entendimento e avaliação.

**Art. 13** As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão do FMDCA, composta por conselheiros do CMDCA, conforme Resolução CMDCA Nº 002/2020 e suas alterações, e a análise e avaliação serão submetidas à reunião plenária do CMDCA, para julgamento e classificação.

**Art. 14** Os conselheiros da Comissão do FMDCA, cujas entidades apresentaram projetos, se absterão de participar da avaliação de tais projetos ou emitir juízo de valor acerca do mesmo junto à Comissão FMDCA e ao CMDCA.

**Art. 15** A análise e avaliação realizada pela Comissão do FMDCA será submetida à plenária do CMDCA para considerações e julgamento.

**Art. 16** O resultado definitivo aprovado pelo CMDCA será publicado no Diário Oficial do Município [www.criciuma.sc.gov.br/site/diarioOficial](http://www.criciuma.sc.gov.br/site/diarioOficial).

**Art. 17** Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria executiva do CMDCA, localizada no endereço Rua Domênico Sônego, nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88804-050, das 08h às 12h e das 13h às 17h e no prazo estabelecido no cronograma, bem como enviadas ao endereço eletrônico [executiva.social@criciuma.sc.gov.br](mailto:executiva.social@criciuma.sc.gov.br), em arquivo único no formato PDF, no mesmo prazo.

§Único - A entrega de qualquer das vias do recurso – eletrônica ou física, após o prazo previsto no *caput* deste artigo torna intempestivo o recurso, impedindo sua análise e julgamento.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**Art. 19** É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 20** Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, material impresso, materiais permanentes e uniformes, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência com identificação visual dos logos do CMDCA e do FIA, e brasão do município de Criciúma como fonte pública de financiamento.

#### CAPITULO VII DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**Art. 21** O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I-O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II-A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III-A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

- IV-O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V-A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI-A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa e a
- VII-A promoção e a defesa dos direitos humanos;

**Art. 22** A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo CMDCA:

- I-Realização de chamamento público;
- II-Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III-Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV-Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital;
- V-Emissão de parecer da Comissão, relator, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a)Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b)Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
  - c)da viabilidade de sua execução;
  - d)Da verificação do cronograma de desembolso;
  - e)Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f)da designação do gestor da parceria;
  - g)Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do CMDCA acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§2º. O Termo de fomento seguirá, naquilo que couber, o modelo do Anexo IV do presente.

### Seção I DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 23** A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMDCA, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em conformidade com o parágrafo 1º, inciso X, artigo 37 do Decreto Municipal 1400/2017.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto no caput, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Art. 24** O Gestor da Parceria, em conformidade com o Inciso VII, do Artigo 35 do Decreto Municipal 1400/2017 e em conformidade com o Artigo 59 da Lei 13.019/2014, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento, e o submeterá com cópia da prestação de contas à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

### Seção II DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

**Art. 25** São obrigações do gestor:

- I-Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II-Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III-Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV-Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

### CAPITULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 26** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, a ser escolhida pela entidade entre as instituições financeiras públicas.



**Art. 27** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

**Art. 28** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 29** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 conforme requisitos dos Art. 63 a 72, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 30** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante as informações inseridas no Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados.

#### DOS PRAZOS

**Art. 31** A entidade prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º O disposto no caput não impede que o CMDCA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§3º Na hipótese do §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**Art. 32** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

#### CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** Ficam subordinados ao cumprimento deste Edital a observância das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 34** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 35** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Criciúma - SC, 25 de janeiro de 2021.**

**Bruno Ferreira - Secretário de Assistência Social e Habitação**  
**Luciano Mendes Pereira - Vice Presidente do CMDCA (Gestão 2019-2021)**

#### ANEXO I

(Em papel timbrado da OSC)

Criciúma, XX de XXXXX de 2021.

À

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CRICIÚMA - SC

Prezados(as) Senhor(as),

A (Nome OSC), inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXX, Criciúma–SC, representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG. n. xxxxxxxx do CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, afim de participar do Edital de Chamamento Público 001/2020 do FIA/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma - SC, encaminha proposta para seleção de projetos que visam cooperação mutua e realização de parceira para promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – com recursos do FIA.

**Eixo:**

**Título do projeto:**

**Objetivo geral:**

Atenciosamente,

Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**

<b>Projeto:</b>	
<b>Entidade:</b>	
<b>Eixo:</b>	

<b>Crerios de Julgamento</b>	<b>Nota</b>	<b>Justificativa</b>
<b>a) Adequaão da proposta ao Eixo inscrito:</b> A proposta deve demonstrar a adequaão das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.		
<b>b) Descrião do projeto/Justificativa:</b> Descrião da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.		
<b>c) Metodologia/Divulgaão/Planejamento</b> Informaões claras sobre aões a serem executadas, cronograma de atividades, relaão do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como ser realizado o projeto).		
<b>e) Resultados:</b> Metas a serem atingidas, indicadores que aferir o cumprimento das metas e prazos para a execuão das aões e para o cumprimento as metas		
<b>Pontuaão Total:</b>		

Criciúma, \_\_\_\_\_ de 2021.

**Conselheiros Presentes:**

--

**ANEXO VI**  
**MODELO DE TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO \_\_\_\_/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CRICIUMA – FIA/ MUNICIPIO DE CRICIUMA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O (A) XXXXXXXX PARA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “XXXXXXX”.

O presente Termo de Fomento, entre o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, neste ato representado por seu Presidente, **Solange Castagnol**, e o Município de Criciúma, na gestão do prefeito **Clésio Salvaro**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, como órgão gestor do **FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA**, neste ato representado pelo secretário (XXXXXXXXXXXX), localizado na Rua Domenico Sonego, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma – Santa Catarina, sob CNPJ: 17.704.824/0001-45 estabelecem esse Termo de Fomento com o(a) **XXXXXXX**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX – Criciúma – Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXX, inscrito sob o CPF: XXXXXXXX e RG: XXXXXXXX.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA, conforme deliberação via resolução nº XXXXXX, tendo em vista observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é para XXXXXXXX, conforme deliberação via resolução nº XXX/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de XX meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. Para a execução do presente Termo de Fomento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA, por meio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma como órgão gestor do FIA, transferirão o valor de **R\$(xxxxxxxx)** para o desenvolvimento do projeto “XXXXXXX”.

**§1º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, repassará o percentual de 80% (oitenta por cento), do valor captado, conforme o projeto aprovado “XXXXXXX”, e sendo que o percentual de 20% (vinte por cento), do total captado será depositado na conta geral do **FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**, para fins comuns em caso de projetos captados pela OSC, em conformidade com Edital 002/2018 do CMDCA-Criciúma;

**§2º** - O recurso é oriundo de captação, que foi realizada por projetos previamente aprovados pelo CMDCA, e encontra-se disponível na subconta, que é vinculada a conta geral do FIA.

**§3º** - A transferência do recurso a **XXXXXXX** está condicionada a regular prestação de contas da parcela repassada à entidade, bem como a efetiva aplicação do recurso, conforme estabelecido no plano de aplicação, do presente Termo de Fomento.

**§4º**- As despesas deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Funcional Programática

Funcional de Investimento 25.01.1069(6)4.4.50 FR180

Funcional de Custeio 25.01.1069(5)3.3.50 FR180

**§5º** - O referido recurso sairá da Conta Corrente – Banco do Brasil – AG: XXXXXXXX C/C XXXXXXXX – FIA/ XXXXXXXX.

**§6º**- Será transferido o montante de 80% do valor, no total de R\$ XXXXXXXX para a Conta corrente – Banco XXXXXXXX – AG: XXXXXXXX C/C: XXXXXXXX – XXXXXXXX.

**§7º** - O outro montante de 20% do valor, sendo o total de R\$ XXXXXXXX será transferido para a Conta corrente – Banco do Brasil – AG: 3226-3 – C/C: 17.552-8 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso/Plano de trabalho da OSC, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

**QUADRO 1**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020	
	XX/2021
	R\$ XXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMDCA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMDCA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. não serão permitidos a compra de bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento;
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;
- XVI. observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública e ao CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

**CLÁUSULA SETIMA– DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMDCA.

**CLÁUSULA OITAVA– CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:**

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I-designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II-designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);  
IV-realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V-realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI-examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII-poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII-poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX-poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A



pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I-extinto por decurso de prazo;

II-extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a)descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b)irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c)omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d)violação da legislação aplicável;

e)cometimento de falhas reiteradas na execução;

f)malversação de recursos públicos;

g)constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h)não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i)descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j)paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k)quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;

l) mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;

m)outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Quarta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I.nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II.nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a)do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b)do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretaria Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda** A prestação de contas deverá ser mensal, no SERR – Sistema de Repasse de Recursos de Criciúma.

**Subcláusula Terceira** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Quarta** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I-a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II-a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV-os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V-justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI-o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII-a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Quinta** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I-dos resultados alcançados e seus benefícios;

II-dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III-do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV-da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta** As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Sétima** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*

**Subcláusula Oitava** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quarta* assim como poderá dispensar

que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Subcláusula Nona** Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Decima** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I-a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II-o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III-o extrato da conta bancária específica;

IV-a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V-a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI-cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Decima Primeira** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I-o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II-a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Terceira** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I-aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II-aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III-rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a)omissão no dever de prestar contas;

b)descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d)desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I-apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II-sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I-no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a)devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e não implica

impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Primeira** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução

do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, XX de XXXX de 2020.

CLÉSIO SALVARO  
Prefeito Municipal

XXXXXXX  
Presidente da XXXXXXX

Bruno Ferreira  
Secretária Municipal da Assistência  
Social

SOLANGE CASTAGNEL  
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do  
Adolescente- CMDCA

## Edital de Intimação de Aplicação de Penalidade Administrativa Ambiental e Audiência de Conciliação Ambiental

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

### EDITAL Nº 001/FAMCRI/2021

Auto de Infração Ambiental nº 1206  
Data: 20/10/2020  
Processo Administrativo nº 11643/2020  
Multa Simples: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)  
Penalidade: Artigos 15, inciso II, alínea "I", 38-A e 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigos 50 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 2.974/94.  
Autuado: Camilo Dagostim  
CPF: 645.680.919-34

Pelo presente, nos termos do artigo 113, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Portaria Nº 005/FAMCRI/2020, fica o Autuado **INTIMADO**, do despacho de Penalidades e para comparecer a esta Fundação na data **22/02/2021, às 09h00min** para audiência conciliação ambiental e apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cuja fluência fica sobrestada até a data de realização da audiência de conciliação ambiental.

Para ciência do infrator, é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, conforme dispõe o Art. 96, §1º, inciso IV do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 21 de janeiro de 2021.

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO** - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

**EDITAL Nº 002/FAMCRI/2021**

Auto de Infração Ambiental nº 1211  
Data: 13/11/2020  
Processo Administrativo nº 11682/2020  
Multa Simples: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)  
Penalidade: Artigos 15, inciso II, alínea "I", 38-A e 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c artigos 48, 50 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 2.974/94.  
Autuado: Altemir Dagostim  
CNPJ: 807.538.099-15

Pelo presente, nos termos do artigo 113, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Portaria Nº 005/FAMCRI/2020, fica o Autuado **INTIMADO**, do despacho de Penalidades e para comparecer a esta Fundação na data **22/02/2021, às 9h40min** para audiência conciliação ambiental e apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cuja fluência fica sobrestada até a data de realização da audiência de conciliação ambiental.

Para ciência do infrator, é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, conforme dispõe o Art. 96, §1º, inciso IV do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 21 de janeiro de 2021.

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO** - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

## Termos Aditivos

### Governo Municipal de Criciúma

#### Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA  
Contratada: MESI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ESTOFARIA LTDA  
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.  
Período de vigência: 21/01/2022  
Assinatura: 26/11/2020  
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Gabrieli Formentin Machado.  
Quadro Societário: Gabrieli Formentin Machado, Celso Machado e Maristela Formentin Machado.

#### Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA  
Contratada: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS.**  
Objeto: Prorrogação do prazo de prazo final, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.  
Período de vigência: 12 meses  
Assinatura: 07/01/2021.  
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro**– Pela Empresa: Victor Martins Maeberg.

#### Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/PMC/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA  
Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.  
Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.  
Prazo: 90 (noventa) dias

Assinatura: 01/12/2020

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Tiago Aguiar Marcolino**.

---

### **Primeiro Termo Aditivo ao Registro de Preço 049/PMC/2020**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ELMO PAPELARIA LTDA

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 22/01/2021

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Juliano Meinschein**.

---

### **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº103/PMC/2020**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: NUNES CLIMATIZAÇÃO EIRELI

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 22/01/2021

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Mateus Nunes**.

---

### **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/PMC/2020**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 1.813,77

Assinatura: 10/12/2020

Signatário: Pela Fundação: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Bruno Biachini Machado**

Quadro Societário: Sr. Bruno Bianchini Machado e a Sra. Rosane Maria Bianchini Machado.

---

### **Primeiro Termo de Supressão ao Contrato nº 135/PMC/2020**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: REDIL CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 1.758,92

Assinatura: 18/01/2021

Signatário: Pela Fundação: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **José Teixeira Réos**

---

### **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 291/PMC/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: MTX CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 22/01/2021

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Tiago Arnhold Luza**.

Quadro Societário: Sra. Micaeli Teresinha Bonafé Luza.

---

### **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 203/PMC/2016**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Objeto: Acréscimo Quantitativo, Reajuste De Preços, Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 26/11/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Luis Augusto Sander e Claiton Merg Carvalho**.

Quadro Societário: Christian Mauad Gebara, Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira e David Melcon Sanchez Fiera

---

**Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 380/PMC/2006**

Locatário: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Locadora: DUDA IMÓVEIS LTDA.

Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor do reajuste: R\$ 63,11.

Assinatura: 10/12/2020.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Locadora: **Jose Mondardo**.

Quadro de Sócios: Sr. José Mondardo, Eduardo Guidi Mondardo, Viviane Guidi Mondardo Pinheiro

---

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 387/PMC/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NELGUI LTDA

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 11/01/2021

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Contratada: **Nelson Guidi**

Quadro Societário: Sr. Nilton Guidi e o Sr. Nicolau Guidi.

---

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 387/PMC/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NELGUI LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência e execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 29/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Nelson Guidi.

Quadro Societário: Nelson Guidi, Nilton Guidi e Nicolau Guidi.

---

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 396/PMC/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: G2D AGÊNCIA DIGITAL DE TREINAMENTO EIRELI

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 28/12/2020

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Luiz Fernando Rosso Perraro**.

---

## Termos Aditivos

### FMS – Fundo Municipal de Saúde

**Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 090/FMS/2016**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/03/2021

Assinatura: 23/12/2020

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Gislei Pereira**.

---

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 104/FMS/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: LABORATÓRIO DAL PONT LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.



Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 30/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Ademar Antonio Dal Pont.

---

### **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 117/FMS/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CLINICA SARA RIBEIRO SS

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Christiano Justiniano de Medeiros Ribeiro.

Quadro Societário: Sr Christiano Justiniano de Medeiros Ribeiro e Sra. Andrea Loes Franke.

---

### **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/FMS/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: LABORATORIO LAVOISIER PASTEUR LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 16/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Julio Cezar Cechinel.

Quadro Societário: Sr. Julio Cezar Cechinel, Scheila Visitim Cechinel.

---

## **Termo Aditivo**

### **FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social**

#### **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/FMAS/2016**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.

Contratada: MAV VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2021.

Assinatura: 10/12/2020.

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Marco Aurélio Viana

Quadro Societário: Melina Gugliemi de Souza Viana e Marco Aurelio Viana.

---

## **Termo Aditivo**

### **FMHIS - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social**

#### **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/FMHIS/2018**

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: MANOGEO SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 25/12/2020

Assinatura: 10/12/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Gilson Manoel**

---

# Ata do Edital de Pregão Presencial

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 03 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 296/PMC/2020

Processo Administrativo Nº 596064

#### ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REMARCAÇÃO DA FASE DE LANCES DO EDITAL SUPRACITADO.

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e serviços complementares, a fim de possibilitar o monitoramento remoto por imagens em locais públicos do município de Criciúma/SC.

Às nove horas, do dia vinte e dois, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações - localizada no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/nº 448/20 de 09 de abril de 2020, para processamento do edital de Pregão Presencial supracitado. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, Sra. Neli Sehnem dos Santos, a mesma informou que recebeu da Diretoria de Tecnologia da Informação o memorando nº 0031/2020, tratando-se dos questionamentos efetuados durante a sessão de pregão realizada no dia 13/01/2021, e informando que somente a empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO atende 100% dos requisitos técnicos solicitados no edital, conforme demonstrado na matriz de aderência. As demais empresas: CORINGA COM. E REP. DE EQUIP, KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA e SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE estão desclassificadas, conforme relatório em anexo. Diante disso convoca a empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO participante do presente certame, para o dia **26/01/2021 (Terça-feira) às 15h00min** – horário de Brasília – para a **reabertura da fase dos lances**, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão, através do ato de publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 09h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 22 de janeiro de 2020.

**NELI SEHNEM DOS SANTOS**  
Pregoeira

**OSMAR CORAL**  
Equipe de Apoio

**JÉSSICA MARTINELLO**  
Equipe de Apoio

# Atas do Edital de Tomada de Preços

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 313/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 595129

#### ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVIDAMENTE ANALISADAS E CONFERÊNCIDAS DO EDITAL EM EPIGRAFE PELA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de **pavimentação a base de blocos de concreto (lajotas)** nas ruas **Imigrante Venzon – bairro Teresa Cristina; Abondio Colombo – Distrito de Rio Maina e Mário Salvadego, SD-2206-147 e Servidão José Salvático – bairro Vila Macarini**, localizadas no município de Criciúma-SC.

Às treze horas e trinta minutos, do dia vinte e dois, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para registrar o recebimento das propostas de preços que foram analisadas, avaliadas e conferidas pela área técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, onde constataram que estavam corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos pela empresa primeira classificada são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, ficando assim a classificação final:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI	R\$396.315,63



2ª	SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$399.690,73
3ª	NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$413.581,11
4ª	JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$432.581,10
5ª	AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$437.715,78
6ª	TEC ENGE CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$447.572,26
7ª	RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$475.656,42

Portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu **declarar VENCEDORA a empresa RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI, que ofertou o preço global de R\$396.315,63 (Trezentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos)**. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e propostas. Desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora **RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 13h45min. da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**

Presidente

**KARINA TRES**

Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**

Membro

**OSMAR CORAL**

Membro

**LEANDRO CUSTODIO MUNARETTO**

Membro suplente

## ATA 04 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 314/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 595292

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVIDAMENTE ANALISADAS E CONFERÊNCIDAS DO EDITAL EM EPIGRAFE PELA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras implantação de **drenagem urbana na RUA FREDERICO ZILLI**, numa extensão de 2.138,00m, localizada no bairro Laranhina – Município de Criciúma-SC.

Às onze horas, do dia vinte e dois, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para registrar o recebimento das propostas de preços que foram analisadas, avaliadas e conferidas pela área técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, onde constataram que estavam corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos pela empresa primeira classificada são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, ficando assim a classificação final:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	<b>CREMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP</b>	<b>R\$294.152,96</b>
2ª	CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA	R\$299.724,38
3ª	SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$299.827,36
4ª	RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI	R\$305.256,21
5ª	NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$311.065,69
6ª	RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$314.063,87
7ª	BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA	R\$331.773,54
8ª	ENGETOM CONSTRUÇÃO COVIL LTDA	R\$369.800,62

Portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu **declarar VENCEDORA a empresa CREMA CONSTRUÇÕES LTDA que ofertou o preço global de R\$294.152,96 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e propostas. Desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora **CREMA CONSTRUÇÕES LTDA**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 11h15min. da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**

Presidente

**KARINA TRES**

Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**

Membro

**OSMAR CORAL**

Membro

**LEANDRO CUSTODIO MUNARETTO**

Membro suplente



# Aviso de Retificação

## Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato Nº 125/PMC/2020, publicado no Diário Oficial nº 2630, dia 28/12/2020 (Segunda-feira).

Onde se lê: ...**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/PMC/2020..**

Leia-se: ...**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/PMC/2019...**

**Neli Sehnem dos Santos** – Diretora de Logística.

---

